



**AO 1º JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE –
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Autos n.º 5255923-74.2023.8.21.0001

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada Administradora Judicial no pedido de Autofalência de autos supracitados, em que é requerente **Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Administração Pública Municipal De Porto Alegre - Municred**, doravante “**MUNICRED**”, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação referente à decisão de ev. 400, manifestar nos termos que seguem.

I – MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A Administradora Judicial exara ciência quanto aos itens 1, I e II da decisão de ev. 400.

Em resposta ao item 1, III, no que diz respeito ao ev. 381, trata-se de manifestação apresentada por Rosana Metrangolo, na qual informa que distribuiu Incidente de habilitação de crédito, autuado sob n.º 5301167-55.2025.8.21.0001.



Esta Administradora Judicial informa que, tendo em vista que a lista do art. 7º, §2º da LREF foi apresentada no ev. 393, em 19/12/2025, posteriormente à distribuição do mencionado incidente portanto, bem como que a peticionária se encontra devidamente inscrita na Lista de Credores, necessária a sua manifestação naquele incidente a respeito de eventual perda do interesse processual, o que será também lá informando por esta AJ, quando devidamente intimada para se manifestar naquele processo.

Já quanto ao petitório de ev. 387, trata-se, em princípio de mera ciência subscrita pelo advogado Vener Ribeiro Rodrigues. Assim, esta Administradora Judicial reitera posicionamento anterior de ser necessária a sujeição dos eventuais pedidos de habilitação e impugnação de créditos aos ritos previstos na LREF, em seu art. 8º. Vale mencionar que sequer é possível identificar a parte representada pelo referido advogado, pois a qualificação da referida peça não possui nenhuma indicação.

Assim, requer sejam rejeitados os petitórios de evs. 381 e 387.

II – DA AVALIAÇÃO DA CARTEIRA

Outrossim, no que diz respeito ao pedido de avaliação da carteira de clientes e contratos ativos da Massa Falida, esta Administradora Judicial reitera o contido no item I.c da petição de ev. 391, informando que enviou por *e-mail* todas as informações solicitadas pelo leiloeiro oficial para viabilizar a avaliação da carteira de clientes e dos contratos ativos da Massa Falida.

Assim, requer seja intimado o i. leiloeiro judicial nomeado nos autos, José Luis Satayana, para que apresente nos autos a avaliação da carteira de



clientes e contratos ativos da Massa Falida, para fins de alienação deste ativo e o devido prosseguimento do feito.

III – JUNTADA DOS RELATÓRIOS E PETIÇÃO DE EVS. 411/412

Por fim, em atenção ao determinado no item IV da referida decisão de ev. 400, a Administradora Judicial postula pela juntada do Relatório de Andamento Processual anexo e da planilha de pendências processuais, ambos seguindo o padrão da Recomendação 72/2020 do CNJ.

Outrossim, a respeito do pedido de Ev. 411/412, em que o peticionário MICHELANGELO PETRUZZELLIS se apresenta como devedor da Massa Falida e faz proposta para quitação e seus contratos pendentes, a AJ requer a dilação de prazo em 5 dias para que promova o levantamento da totalidade das dívidas do postulante e avalie a viabilidade e o interesse na proposta realizada.

IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS

ANTE O EXPOSTO, a Administradora Judicial:

- i)* exara ciência do despacho de ev. 400;
- ii)* requer sejam rejeitados os petítórios de evs. 381 e 387, pela fundamentação aqui trazida;
- iii)* requer seja intimado o i. leiloeiro judicial nomeado nos autos, José Luis Satayana, para que apresente nos autos a avaliação da carteira de clientes e contratos ativos da Massa Falida, para o devido prosseguimento do feito;



iv) requer a juntada do Relatório de Andamentos Processuais e da planilha de pendências processuais, nos termos do art. 3º da Recomendação 72/2020 do CNJ e em atenção ao item IV da r. decisão de Ev. 400;

v) Requer a concessão de prazo de 5 dias para o levantamento da situação das dívidas do Peticionário de Ev. 411/412 para fins de avaliação da viabilidade de aceite da proposta de acordo realizada.

Nestes termos, requer deferimento.

Porto Alegre, 6 de fevereiro de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177